

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

LEONEL SEVERO ROCHA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-901-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 25 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Marcelo Toffano que envolveu vinte cinco artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, é de autoria de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, cuja temática é a seguinte: “A CONSTRUÇÃO HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ESCALADA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: UM DIÁLOGO ENTRE HEIDEGGER, GADAMER E ISAIAS BERLIN”. A pesquisa tem como objetivo investigar correspondências entre os pensamentos de Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e a proposta de Isaiah Berlin como referenciais às construções de valores em sociedades que, simbolizam determinadas concepções, atribuindo sentidos aos seus modos de convivência, demonstrando-se, ao final, que a proposta de proteção do meio ambiente surge em decorrência de determinada situação histórica que as sociedades se encontram, não dispostas em sua plenitude às sociedades pretéritas, razão pela qual a genealogia de valores, essas construções sociolinguísticas, são situadas no tempo-espaço, não sendo diferente com o Direito Ambiental. Contudo, mesmo diante dessa valoração intrínseca da natureza, permanece o problema de sua degradação.

“A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E

POSSIBILIDADES DE SER”, de autoria de Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, tem o propósito de apresentar, uma análise, da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente.

Fernando Rodrigues de Almeida e Helber ribeiro Araújo, apresentaram o artigo “A NATUREZA DINÂMICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: EM DEFESA DE UMA ANÁLISE GENEALÓGICA”. Este trabalho aborda um estudo acerca da complexidade dos direitos da personalidade com o objetivo de problematizar a natureza dinâmica desses direitos, focando na interação entre conceitos de direito e personalidade além das estruturas de poder e conhecimento que os influenciam. Realizou-se um estudo acerca do problema central que é a estrutura paradoxal de natureza dos direitos da personalidade e conseqüentemente uma necessidade de uma genealogia como forma de investigação desses direitos, de forma que sejam observados fora de um tempo mecânico, mas sim a partir de estruturas de poder-saber.

“A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA”, é de autoria de Julia Mattei e Gabriela Souza da Mota, que realizaram uma investigação sobre como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos.

“A SENDA DO PARADOXO DAS MÃES DE HAIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE UM NOVO DIREITO INTERCULTURAL SOB O VIÉS DO DIREITO REFLEXIVO TEUBNERIANO”, cujas autores são Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, analisam os aspectos jurídicos transnacionais que envolvem a subtração internacional ilícita de crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, e, de forma específica, as singularidades sociais e jurídicas que permeiam o paradoxo de mães de Haia brasileiras (vítimas de violência doméstica no exterior e sujeitas a serem criminalizadas como “sequestradoras” dos próprios filhos), bem como, sob o viés do Direito Reflexivo de Teubner, a (im)possibilidade de constituição de um novo Direito Intercultural.

Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino, desenvolveram um estudo sobre “A TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN E O SISTEMA DE PRECEDENTES BRASILEIRO”. Seu objetivo, foi analisar a relação dos precedentes

com a teoria do Direito como integridade criada por Dworkin, passando por algumas considerações acerca da integridade que decorre da Constituição Federal de 1988. Pretendeu-se evidenciar a integridade existente no sistema jurídico brasileiro como consequência da ordem constitucional vigente, expor a teoria do Direito como integridade defendida por Dworkin e discutir a relação entre o sistema de precedentes brasileiro e a ideia de integridade do Direito a partir da teoria construída por Dworkin.

“A VERDADE E O RELATOR VENCEDOR: ASPECTOS DE UMA POSSÍVEL HERMENÊUTICA-RETÓRICA JURÍDICA VALORATIVA”, apresentado pelas autoras, Juan Pablo Ferreira Gomes, aborda uma investigação sobre a suposta crise experimentada na hermenêutica jurídica em face das mudanças paradigmáticas trazidas pela viragem ontológico-linguística proposta por Heidegger e Gadamer respectivamente

Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira apresentaram o trabalho “ACOPLAMENTO OPERACIONAL E CONFLITOS INTERSISTÊMICOS: ENTRE O TRANSDISCIPLINAR E O SISTÊMICO EM LUHMANN E TEUBNER”, que tem o intuito apresentar um estudo sobre A teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. Desta maneira, enfrenta-se o problema da transdisciplinaridade, por meio de conceitos como o de acoplamento estrutural, examinando os eventos sociais conforme se apresentam em um contexto específico de análise. O objetivo desta comunicação, portanto, é relacionar estas noções com a ideia de conflitos intersistêmicos de Gunther Gunther Teubner.

“ACÓRDÃOS DO STF E OS CONFLITOS SOBRE A DISPENSA OU NÃO DO ADVOGADO: CONTRIBUIÇÃO PARA PERSPECTIVAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”, foi o trabalho demonstrado por seus autores, Luciano Mamede De Freitas Junior, Jose Claudio Pavão Santana e Alan Rodrigo Ribeiro De Castro. A pesquisa teve como objetivo, analisar compreender no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) os conflitos sobre a dispensa ou não do advogado nos processos jurídicos e as perspectivas das instituições do sistema de justiça do Brasil.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza e Ellen Tayanne Santos Copeland De Sá, são os autores do trabalho, “CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS E CLÁUSULAS ABERTAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO: A HERMENÊUTICA GARANTISTA COMO BALIZADORA DA DISCRICIONARIEDADE ESTATAL”, que possui o propósito de estudar o poder discricionário da administração pública, cujo campo é alargado pela profusão de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas abertas no âmbito do direito administrativo, impondo-se assim, a necessidade de construção de uma hermenêutica de inspiração garantista que busque balizar a atuação discricionária dos agentes públicos.

Richiele Soares Abade, apresentou artigo tratando da temática “CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR”, onde se apresenta a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos. O referido autor leciona que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

“DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À LIBERDADE DOS CONTEMPORÂNEOS” de autoria de Guilherme Borges Cilião e Clodomiro José Bannwart Júnior, tem por pressuposto, realizar um estudo dialético-comparativo do texto 'Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos', de autoria de Benjamin Constant, que ampara o conceito de liberdade na obediência apenas às leis, com textos de teorias contemporâneas do direito.

Aline Trindade do Nascimento e João Martins Bertaso, apresentaram o trabalho com o tema “DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT”, em que analisam, dentre vários aspectos, a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria de Luís Alberto Warat. Para o referido autor, Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. A eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade.

“DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PATRIARCADO, O CONTRATO SEXUAL E O MITO DE MEDUSA”, é o tema da pesquisa de Felipe Rosa Müller , Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos, cujo intuito de estudar como o patriarcado

influencia o acesso à justiça, explorando o contrato social, o Mito de Medusa e conceitos filosóficos antigos. A fundamentação teórica examina as estruturas patriarcais presentes no contrato social, as narrativas culturais que marginalizam as mulheres e as contribuições da filosofia antiga para reflexão das questões de gênero. Constatam a urgência de superar as desigualdades de gênero e criar um ambiente onde todos tenham acesso equitativo à justiça.

Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa, desenvolveram um trabalho acerca do “DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE: A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DA CONDIÇÃO DE AGENTE EM AMARTYA SEN E AS PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA”. A referida pesquisa infere-se no propósito de aprofundar a reflexão sobre a relevância da educação como um processo essencial para o avanço social, especialmente sob a ótica de Amartya Sen, destacando as capacidades individuais na busca pela realização das liberdades.

Vinicius de Negreiros Calado, apresentou o artigo, “DISCURSO JURÍDICO E PODER: APROXIMAÇÕES ENTRE WARAT E BOURDIEU”, que busca apresentar uma análise sobre o discurso jurídico como um espaço institucional, enfatizando sua capacidade de descontextualizar e negar a subjetividade do outro sob critérios universais. É discutida a relação entre habitus e campo jurídico (Bourdieu), onde o primeiro é um conhecimento adquirido e um capital, enquanto o segundo detém o monopólio de dizer o direito. O discurso jurídico, pretendendo neutralidade, é transformado em fala política (Warat), sendo reconhecido como legítimo em função da racionalização jurídica que o torna eficaz, embora ignore seu conteúdo arbitrário.

“ÉTICA E POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO FUNDAMENTO ÉTICO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, da autora, Débora Alves Abrantes, tem como propósito analisar influência da ética na política pública de tratamento de dados, fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a confiança na gestão de informações sensíveis. Verifica-se também que movimentos sociais e debates éticos podem levar à reforma ou criação de novas leis para refletir valores emergentes, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, elaborada em um contexto de avanço tecnológico e crescente coleta e processamento de informações.

Os autores, Cibele Faustino de Sousa, Emerson Vasconcelos Mendes e Renata Albuquerque Lima, apresentaram um artigo intitulado “HERMENÊUTICA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA”, cujo objetivo é analisar as decisões judiciais sob o novo Código

de Processo Civil, abordando-se a importância dessas decisões dos juízes através da análise de provas, destacando a construção do Direito brasileiro. A hermenêutica é fator fundamental para elaboração das decisões, destacando-se sobretudo a segurança jurídica.

“INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO COMO LITERATURA EM DWORKIN: A IMPORTÂNCIA DO ASSASSINO CORRETO”, foi o trabalho apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade, que teve como propósito, analisar a concepção de Ronald Dworkin da aplicação do Direito a partir dos paralelos entre Direito e Literatura. A partir das semelhanças entre a hermenêutica jurídica e a interpretação literária, Dworkin se opõe a tese positivista do poder discricionário judicial diante de casos difíceis, defendendo a construção da decisão judicial como uma tarefa criativa ou construtiva, mas substancialmente conformada pelas razões de equidade que asseguram a coerência das boas práticas da história institucional da comunidade, as quais permitem, inclusive, a identificação de eventuais erros institucionais.

Renata Albuquerque Lima, Thammy Islamy Carlos Brito e Emerson Vasconcelos Mendes, apresentaram um artigo intitulado “LEGAL DESIGN E A ANÁLISE DA LEI 18.246/2022 – POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO ESTADO DO CEARÁ: UM PROPÓSITO HERMENÊUTICO”, no qual observam a importância e o papel decisório das ferramentas de Legal Design na promoção do acesso jurisdicional brasileiro a fim de estabelecer uma linguagem mais simplificada e inteligível. Desprendido do rigor técnico, o modelo interpretativo de pré-cognição da prática decisória está alicerçado nas definições de Hermenêutica Contemporânea, que tem reconhecido novas formas de linguagens, como o Visual Law, para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, das garantias constitucionais e da celeridade processual como meio de efetividade da Justiça.

“O DIREITO NATURAL COMO ANTESSALA PARA O JUSPOSITIVISMO” foi o trabalho apresentado por Dayane Cavalcante Teixeira, Aline Marques Fidelis e Luciano de Almeida Pereira, que teve como enfoque uma revisão teórica sobre a temática envolvendo a relação entre o direito natural e o juspositivismo. Analisaram historicamente as duas correntes e seus maiores pensadores, procurando construir por meio da interpretação uma linguagem coerente, indicando resultado sistêmico. Pretendeu-se demonstrar que uma teoria, por mais coerente e estruturada que seja, não é capaz de explicar todos os fenômenos jurídicos pertencentes ao direito. Mais ainda, que uma é suporte da outra, quer assim seja dispensável.

As autoras, Liège Novaes Marques Nogueira e Carolina Silvestre, dissertaram sobre o tema “O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS

QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT”, com o seguinte propósito de expor acerca da recepção por parte de Hans Kelsen do trabalho de Immanuel Kant, a respeito das teorias do conhecimento. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que demonstra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo.

“O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS” foi o recorte do trabalho apresentado pelos autores, Ricardo Manoel de Oliveira Morais , Bruna Soares Novais, que teve a intenção de compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista.

Juan Pablo Ferreira Gomes, desenvolveu um trabalho intitulado “O ÚLTIMO HOMEM EM NIETZSCHE: VERDADE, DIREITO E MECANISMOS DE DISSUAÇÃO”, cujo objetivo foi investigar a relação entre verdade, valor, prova e poder a partir da perspectiva da teoria do direito, aproximando a arqueologia discursiva do inquérito, ou “política da verdade”, proposta por Michel Foucault, em articulação com os materiais teóricos-discursivos acerca da noção de verdade e poder na obra de Nietzsche e os atuais mecanismos de dissuasão do conflito-litígio, bem como suas estratégias de obtenção (im)possível da verdade.

E por fim, apresenta-se o artigo “RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA NOVA ABORDAGEM NORMATIVA SOB A ÉTICA AMBIENTAL”, de autoria de Glaucia Maria de Araújo Ribeiro e Viviane da Silva Ribeiro, que apresentaram uma análise da correspondência do ordenamento jurídico brasileiro ao paradigma do novo constitucionalismo presente na América do Sul, notadamente, no Equador e Bolívia, delimitando-se a abordagem à possibilidade de interpretação do normativo pátrio sob uma nova ética ambiental.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Júnior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA

RIGHTS PERCEPTION AS AN INTERDISCIPLINARY APPROACH TO THE CONSTRUCTION OF LEGAL KNOWLEDGE AIMED AT DEMOCRACY

Julia Mattei ¹

Gabriela Souza da Mota ²

Resumo

O presente estudo tem como objetivo investigar como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos. Diante do enfoque ainda predominantemente dogmático do Direito no Brasil e da lacuna significativa entre o arcabouço legal estabelecido e a compreensão efetiva dos direitos por parte da sociedade, buscou-se explorar como a percepção é abordada em pesquisas científicas, identificar a importância da interdisciplinaridade na compreensão do Direito e analisar a relação entre a percepção de direitos e o conhecimento jurídico no contexto democrático. Para isto, foi realizado estudo exploratório e qualitativo, a partir de revisões bibliográficas em literatura, em humanidades e em ciências sociais. Concluiu-se pelo caráter inovador da percepção cidadã sobre direitos na pesquisa jurídica, preconizando a interdisciplinaridade de conhecimentos e a institucionalização da percepção humana como sustentáculo da legitimação social das normas, democratizando a construção e reconstrução da ciência jurídica. Os resultados contribuem para um debate mais amplo sobre a relação entre Direito, sociedade e democracia, com implicações práticas para a prática jurídica e a formulação de políticas públicas.

Palavras-chave: Percepção de direitos, Conhecimento jurídico, Cidadania, Democracia, Interdisciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate how research on rights perception can contribute to the construction of legal knowledge aligned with democratic ideals. Given the predominantly dogmatic approach to law in Brazil and the significant gap between established legal frameworks and society's effective understanding of rights, the study sought to explore how perception is addressed in scientific research, to identify the importance of interdisciplinarity in understanding law, and to analyze the relationship between rights perception and legal knowledge in the democratic context. To this end, an exploratory and qualitative research was conducted, based on literature reviews in humanities and social sciences. Study findings

¹ Doutora e mestre pela Universidade de Colônia (DE). Professora do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). *Trabalho desenvolvido com financiamento da Funcap (Pró-Humanidades/2023).

² Aluna da graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e pesquisadora bolsista CNPQ.

show that the citizen perception of rights in legal research is innovative, advocating for interdisciplinary knowledge and the institutionalization of human perception as a pillar of normative social legitimation, democratizing the construction and reconstruction of legal science. The findings contribute to a broader debate on the relationship between law, society, and democracy, with practical implications for legal practice and policymaking.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rights perception, Legal knowledge, Citizenship, Democracy, Interdisciplinarity

INTRODUÇÃO

A intersecção entre o conhecimento jurídico e a percepção social dos direitos tem sido um campo de crescente interesse e relevância, especialmente em um contexto de polarização política, onde a democratização do acesso à informação e a participação cidadã encontram-se frequentemente ameaçados.

Tradicionalmente, o conhecimento jurídico tem sido construído predominantemente através de uma abordagem dogmática e positivista, centrada em doutrinas e precedentes, que muitas vezes negligencia a dimensão humana, social e subjetiva dos direitos. Diametralmente opostas estão as demandas jurídicas atuais, que, estagnadas aos conflitos complexos, carecem de criatividade, capacidade de gestão de pessoas, análise preditiva e interdisciplinar para o andamento processual.

Dessa forma, ao isolar a ciência jurídica de metodologias e abordagens de outras disciplinas, articula-se uma cosmovisão limitada ao *laissez-faire* que invalida, em seu discurso, o viés biopsicossocial do ser humano, separando o sujeito do cidadão. Padroniza-se interesses e necessidades buscando atender à maioria em seus regramentos ao mesmo tempo que se oblitera as exceções e os diversos fatores não-jurídicos que constituem a relação entre as pessoas e o Direito.

Paralelamente, observa-se uma lacuna significativa entre o arcabouço legal estabelecido e a compreensão efetiva dos direitos por parte da sociedade, perpetuando o processo de exclusão social estrutural. A concentração e repetição de dogmas e doutrinas tradicionalistas dentro do campo de pesquisas acadêmicas e de exercício profissional é contraditória ao processo de silenciamento da população em relação à validade de suas opiniões e interesses e de exclusão na construção dos programas normativos.

Dentro deste contexto, a percepção das pessoas sobre seus direitos surge como uma possibilidade de aproximar o conhecimento jurídico da democracia ao angariar a dimensão subjetiva, inerente aos fenômenos e aos fatos sociais, ao processo construtivo de estudos normativos positivistas.

Sob esse viés, o objetivo deste estudo é investigar como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos. Justifica-se, assim, a presente pesquisa com a urgência de abordagens inovadoras que superem as limitações da construção tradicional do conhecimento jurídico e respondam às demandas por uma maior participação cívica e uma justiça mais acessível

e inclusiva. Ao destacar a importância da percepção de direitos para a análise jurídica, este estudo busca contribuir para um debate mais amplo sobre a relação entre direito, sociedade e democracia, com implicações práticas para a prática jurídica e a formulação de políticas públicas.

METODOLOGIA

Utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, parte-se da hipótese de que a percepção de direitos, com seu caráter interdisciplinar, flexibiliza o viés positivista e tecnicista da pesquisa jurídica, possibilitando o fortalecimento da cidadania e da democracia. Para tanto, foi realizada pesquisa teórica exploratória eminentemente bibliográfica, de cunho qualitativo.

A investigação contemplou três etapas fundamentais. Inicialmente, analisou-se a percepção como uma abordagem da realidade, explorando como a percepção é abordada em pesquisas científicas. Em seguida, foi realizada uma investigação sobre a importância da interdisciplinaridade na construção do conhecimento jurídico, examinando-se como a integração de diferentes domínios de conhecimento contribui para a compreensão do Direito. Por fim, investigou-se qual a relação entre a percepção de direitos e o conhecimento jurídico no contexto democrático.

1 A percepção como abordagem da realidade

Por muito tempo, a percepção tem sido estudada de maneira abrangente, com diversas definições e propósitos. Esses estudos abarcam tanto perspectivas psicológicas (Merleau-Ponty, 2017), que exploram as sensações humanas, imagens mentais e outras projeções subjetivas de um mesmo fenômeno, quanto abordagens filosóficas, como o empirismo de Hume, e a fenomenologia de Husserl, que se apoiam na percepção como única forma legítima de conhecimento, enfatizando a subjetividade e a experiência individual (Husserl, 2011). Apesar dos esforços de alguns intelectuais para romper com os métodos clássicos racionalistas, como o darwinismo, que perderam relevância em disciplinas como a Sociologia após o século XIX, essas abordagens perceptivas ainda não são suficientemente exploradas em estudos jurídicos.

Entende-se a percepção como a “ação de formar mentalmente representações sobre objetos externos a partir dos dados sensoriais” (Japiassu; Marcondes, 2008, p. 225). Para além de sua aplicação direta na pesquisa fenomenológica, que “busca descrever e interpretar os fenômenos que se apresentam à percepção, expurgando as características empíricas [da experiência] e sua consideração no plano da realidade essencial” (Gil, 2022, p. 51), a investigação da percepção pode se apresentar como complementar ou subsidiária a outros tipos de pesquisa. Esse é o caso de pesquisas em percepção de direitos, que não necessariamente tomam a percepção em si como conhecimento único, mas como elemento integrante da realidade (mundo do ser), que explica comportamentos sociais sustentadores do dever-ser.

Aproximando-se do Direito, a pesquisa em percepção é atualmente muito utilizada, principalmente, pela Psicologia Social, área de estudo que tem como base a individualização do âmbito social. Assim, investigam-se os corpos sociais (grupos ou sociedade) de forma individualizada (psicológica), focando ora no comportamento (behaviorismo), ora na fenomenologia e na percepção (gestaltismo), buscando-se a construção teórica de leis sobre o comportamento ou a percepção dos indivíduos na sociedade (psicologia cognitiva) ou a compreensão das relações ideológicas de dominação procurando possíveis soluções por meio da conscientização (teoria da representação social) (Almeida, 2012).

A percepção aparece na Psicologia Social como verdadeira técnica de pesquisa, pois tem capacidade de descongelar o “potencial criativo da palavra”, a partir do entendimento das experiências e visões do homem como um ser histórico e transformador:

A compreensão da ideologia como dominação aponta o entendimento de uma psicologia social crítica que tende ao compromisso social e à conscientização. Assim, sua maior preocupação não está em formular leis gerais sobre o comportamento social, mas sim, no entendimento das relações de dominação ideológicas e de sua possível saída, através da conscientização (Almeida, 2012, p. 136).

Para acessar a percepção dos sujeitos, utiliza-se comumente as técnicas de observação, entrevista (individual ou em grupo) e questionário, principalmente, em pesquisas-ação e pesquisas participantes, tipos de pesquisas empíricas já utilizadas em pesquisas jurídicas (Gil, 2022).

Ao incluir campos de observação, amostragem e representatividade qualitativa (Thiollent, 2022), os pesquisadores geralmente realizam entrevistas coletivas, questionários e diários de campo em locais anteriormente analisados para juntar padrões perceptivos de pessoas com diferentes graus de escolaridade, profissões e outras categorias sociodemográficas. Para além de contribuições comissivas como a elaboração de projetos sociais e políticas públicas, essa metodologia tem potencial inovador para os modelos clássicos positivistas do Direito por demandarem uma fase de aprendizagem, ou seja, os pesquisadores e participantes devem gerar novas informações e integrar conhecimentos e técnicas com o grupo alvo – quem vive o problema de forma concreta, interessado em exercer a ação finalística – o que proporciona a mescla e a validação do saber formal com o informal (Thiollent, 2022).

Dessa forma, entende-se que o caráter perceptivo de determinada fase de uma pesquisa não é desqualificador de um método científico, desde que se mantenham as exigências processuais características de análises empíricas e de caráter qualitativo, como a fase exploratória, o estabelecimento dos problemas e a construção de hipóteses. Pelo contrário, pesquisas constituídas pela percepção humana são facilitadoras da construção de conhecimentos objetivos e integrados com outras áreas do conhecimento inerentes à percepção, como as ideologias, os comportamentos e os valores, tão valiosos ao estudo da própria filosofia do Direito do século XXI.

Contudo, as barreiras institucionais e culturais para a adoção pelo Direito de técnicas e abordagens de disciplinas como a Psicologia Social e as Ciências Sociais para a construção do conhecimento jurídico ainda persistem. Isso mantém arraigada a percepção das instituições científicas de que os métodos devem ser práticos, lógicos e racionais, o que dificulta a exploração de outras técnicas inovadoras. Husserl (2011, p. 4), ao propor um novo método científico frente aos tradicionais, compõem sua crítica:

En primer lugar menciono la tarea general que tengo que resolver para mí mismo si pretendo llamarme filósofo. Me refiero a una crítica de la razón. Una crítica de la razón lógica y de la razón práctica, una crítica de la razón valorativa en general. [...] Bastante he probado los suplicios de la oscuridad y de la duda vacilante. Debo alcanzar una firmeza interna. Sé que se trata de una empresa grande, inmensa; sé que grandes genios han fracasado en esta empresa.

Para além de obedecer a requisitos objetivos de cada disciplina a que se destina, o julgamento sobre a aplicabilidade de certa técnica depende do aval da tal “empresa” citada

por Husserl (2011), a qual, muitas vezes desconsidera certa forma de conhecimento pelo escasso interesse em detrimento de sua potencialidade.

Assim como as questões sobre a validade do conhecimento e sua relação com os padrões do mercado científico, Dewey (1979) explora o processo do pensamento humano, desde ideias simples até conceitos interdisciplinares complexos, destacando a ligação entre percepção individual e formação de definições. Ao perguntar "Que vale uma experiência que não deixe, atrás de si, uma significação ampliada, uma melhor compreensão de alguma coisa, um plano e propósito mais claro de ação futura, em suma, uma ideia?" (Dewey, 1979, p. 156), o autor destaca a importância da experiência perceptiva na geração de ideias que se transformam em conceitos, os quais impulsionam novas compreensões.

A pesquisa em percepção apresenta-se assim como forma de abordagem compreensiva da realidade, cuja investigação de fenômenos e fatos sociais amplia a compreensão necessária para a construção multidimensional do conhecimento.

2 A interdisciplinaridade na construção do conhecimento jurídico

A compreensão ampla e profunda do sistema jurídico abrange tanto o entendimento teórico dos fundamentos do Direito quanto a aplicação prática desses conhecimentos na resolução de questões jurídicas concretas. Assim sendo, o conhecimento jurídico é construído principalmente de estudos acadêmico-científicos na área do Direito em instituições de ensino superior e de pesquisa, bem como da criação de normas, da consolidação de costumes e da jurisprudência.

Observa-se, no Brasil, que os estudos jurídicos são vastamente estimulados a produzirem conhecimento a partir de estruturas normativas, como jurisprudências, leis *lato sensu*, recursos dos tribunais e diretivas doutrinárias. A formação de operadores do Direito ainda é restrita à academia, às aulas expositivas, às literaturas "clássicas" e às avaliações apegadas à memorização das normas. Esta forma de ensino tende a inibir a construção do conhecimento jurídico de forma crítica, criativa e inovadora dos estudantes, que são levados a repetir ensinamentos doutrinários.

Ao atribuir validade principalmente a conhecimentos consolidados e repetidos pelos educadores e juristas (Bittar, 2024), o ensino do Direito no Brasil segue a lógica

capitalista. No capitalismo, o regime exploratório de produção concentra cobranças nos produtos gerados pelo trabalho e dificulta o desenvolvimento de competências imaginativas em seu exercício e a autonomia do trabalhador na criação do valor de seu trabalho (Dewey, 1966). Ao estudante de Direito é dificultado, assim, o desenvolvimento de suas competências imaginativas e a sua autonomia na criação do valor de seu estudo.

A perpetuação de conceitos serve ainda como forma de controle metodológico da produção de conhecimentos – sob a premissa da neutralidade da ciência – propagada em discursos carregados de frentes ideológicas e políticas, que são circulados institucionalmente, com o objetivo de exercitar a manutenção de disparidades de poder mediante apropriação de conceitos significantes (Warat, 2004).

Disso resulta uma atuação defasada dos advogados frente aos macro-conflitos contemporâneos, justamente pela perpetuação de ensinamentos descompassados às exigências do atual mercado de trabalho, que passa a valorizar as competências e qualidades de caráter em detrimento da instrução formal do operador de Direito (Sales; Bezerra, 2018).

Diante do cenário da Indústria 4.0, que modificou as formas de trabalho clássicas com a criação dos softwares e da inteligência artificial multifunções, exige-se também do operador do Direito essas novas competências, como as “soft skills” (Aires; Moreira; Freire, 2017). Diferentemente das “hard skills”, elas são consideradas ferramentas qualificadoras do perfil profissional, sendo determinantes para avaliar originalidade e proatividade para além do conhecimento teórico de sua formação técnica. A título de exemplificação está a tendência de extrajudicialização dos conflitos, cuja prática exige especialização, criatividade, capacidade de gestão de pessoas, análise preditiva, pesquisas com tecnologias disruptivas e interdisciplinares, como a psicologia e a comunicação, indo em sentido contrário à cultura litigante vastamente ensinada das academias.

Portanto, cursos superiores de Direito, em sua metódica grade curricular, não estão desenvolvendo suficientemente as “soft skills” relacionadas com a capacidade de interagir com outras áreas do conhecimento, coordenação de equipe, negociação, gerenciamento e resolução de conflitos multidisciplinares, por exemplo. Diante desta realidade, consolida-se a relevância de programas extensivos e de pesquisa para expandir essas habilidades irrestritas aos ensinamentos doutrinários e legislativos. Neste sentido, as pesquisas de caráter empírico e fenomenológico, com técnicas de estudo em campo,

entrevistas e questionários se apresentam como alternativas para o novo profissional do Direito. Durante o processo de delineamento da pesquisa e coleta de dados, será imprescindível sua capacidade de gestão dos participantes, empatia na recepção dos depoimentos perceptivos, criatividade no manejo de perguntas, além da proatividade e interdisciplinaridade para construir uma compreensão ou solução proposta para o problema de pesquisa.

Similarmente ocorre com relação à pesquisa científica no âmbito do Direito, tendo em vista que grande parte dos artigos científicos, teses, dissertações, monografias e bibliografias usam exaustivamente o caráter qualitativo da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022).

Isto porque o conhecimento jurídico possui tradicionalmente uma natureza dogmático-tecnológica, focando na eficiência dos procedimentos legais, em detrimento do enfoque zetético, indagador da realidade, perquiridor acerca do que algo é (Bôas Filho, 2017). Isso se reflete na ênfase dada à criação de estruturas que facilitam a resolução de conflitos sociais e na ampliação da capacidade de tomada de decisões, sem uma preocupação substancial com a análise crítica da produção desse conhecimento jurídico, que possibilitasse revisões e questionamentos das bases do saber estabelecido (Gustin; Lara; Costa, 2012). Isto levou ao isolamento do Direito em relação às outras ciências, o que estagnou a produção de conhecimentos jurídicos em contextos que requerem competências interdisciplinares do profissional contemporâneo do Direito (Nobre, 2009).

Frente à epistemologia tradicional, positivista e repetitiva das pesquisas em Direito, a interdisciplinaridade surge como técnica inovadora para promoção de pesquisas integradas com a Psicologia Social, a Sociologia, a Gestão de Políticas Públicas, a Antropologia, entre outros, instrumentalizando a Ciência do Direito no plano do ser em detrimento do plano do dever ser Kelseniano. Dessa forma, a título de efetividade das pesquisas jurídicas em suas finalidades e democratização do Direito, a metodologia aplicada deve ser expandida para além das readaptações de literaturas obsoletas, incluindo novas formas de conhecimento.

O estudo interdisciplinar, dinâmico e mutável (Thiesen, 2008), é aquele que consegue

[...] incorporar os resultados de várias especialidades, [...] tomar de empréstimo a outras disciplinas certos instrumentos e técnicas metodológicos, fazendo uso dos esquemas conceituais e das análises que se encontram nos diversos ramos

do saber, a fim de fazê-los integrarem e convergirem, depois de terem sido comparados e julgados (Japiassu, 1976, p. 75).

A interdisciplinaridade é concebida, então, como um espaço de convergência que viabiliza a interação e a coexistência de diferentes domínios de conhecimento, condição fundamental tanto para o ensino quanto para a pesquisa na sociedade contemporânea, já que representa um ponto de encontro entre atividades disciplinares e interdisciplinares com lógicas diversas (Leis, 2005). Para Leis (2005), o conhecimento não deve ser exclusivamente empírico ou interpretativo, mas, pelo contrário, é essencial integrar diferentes modos de conhecimento em uma abordagem que seja empírica, interpretativa e crítica ao mesmo tempo, refletindo a prática interdisciplinar no cotidiano acadêmico e científico.

Assim, a Ciência do Direito pode e deve alcançar maior profundidade teórica ao emancipar-se de noções positivistas e deontológicas, adotando uma perspectiva ontológica mais realista, o que possibilita uma análise mais eficaz do sistema jurídico e do Direito positivo, sem ser inibida pelo receio do diálogo interdisciplinar (Fadul; Souza-Lima, 2014).

Ao adentrar no conceito de interdisciplinaridade em pesquisas científicas, pode-se subdividi-la em três campos: a aplicação, a epistemologia e a criação de novas disciplinas. O enfoque aqui é a conceitualização no âmbito epistemológico. Segundo Nicolescu (1999), a transferência de métodos de uma disciplina A, se devidamente adaptadas e aplicadas para o campo de uma disciplina B, podem gerar novas análises em sua epistemologia, ou seja, na natureza, na validade e no grau de certeza de certo campo do saber. Portanto, certas técnicas e métodos pertencentes a outras disciplinas podem ser úteis na reinvenção do ensino e prática do Direito a partir de pesquisas acadêmicas.

A título de demonstração de projetos acadêmicos nacionais de estímulo à interdisciplinaridade observa-se o Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (UFRJ, [2006]), ensejado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituído das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo, de Direito, de Psicologia e da Escola de Serviço Social da UFRJ. Este núcleo sintetiza a prática profissional, a pesquisa, extensão e ensino a partir do seu Núcleo Interdisciplinar de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação em Direitos Humanos com eixo na promoção de políticas e projetos acadêmicos no campo da Educação em Direitos Humanos (UFRJ, [2011]).

São ainda avanços relacionados à educação transdisciplinar jurídica as resoluções do Conselho nacional de Educação para estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Direito, que, em 2021, editou o artigo 5º da resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, para a seguinte redação:

O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; [...] (Brasil, 2021).

Ademais, a mescla de assessoria jurídica e atendimento psicossocial em matérias de direito do consumidor, mediações e conciliações, divórcio e pensão alimentícia, por exemplo são amostras empíricas de convergência facilitada entre teoria e práxis psicológica e jurídica, em que os procedimentos dos tribunais não interferem ao atendimento personalizado com as partes do processo, mas se complementam possibilitando maior entendimento, pelos profissionais de cada uma dessas áreas, no tocante às possibilidades de ação conjunta (Lopes; Maia; Soares, 2018).

Observa-se assim, que a interdisciplinaridade é uma ferramenta importante para o Direito, que permite sua interação e coexistência com outros diferentes domínios de conhecimento, contribuindo para a diversificação do conhecimento jurídico. A adoção pelos estudiosos do Direito de técnicas e abordagens originárias de outras disciplinas, como a percepção, tende a aprimorar os conhecimentos com uma compreensão mais ampla e profunda da relação entre o mundo do ser e do dever-ser.

3 A relação entre percepção de direitos e democracia

A percepção de direitos é um tema complexo e ainda carente de estudos teóricos a seu respeito no contexto brasileiro. As pesquisas sobre percepção de direitos, também encontrada sob as denominações de conhecimento, entendimento ou consciência de direitos, aparecem mais na forma de estudos empíricos, principalmente voltados aos direitos humanos.

Mais do que a identificação com a luta pelos direitos humanos, a abrangência da percepção de direitos vai além desse escopo. Com base no conceito de percepção de Japiassu e Marcondes (2008), a percepção de direitos pode ser entendida como a construção mental da representação dos direitos a partir de estímulos sensoriais, o que evidencia sua natureza interdisciplinar. Dessa forma, a percepção dos próprios direitos e dos direitos alheios é influenciada por uma multiplicidade de fatores, que incluem não apenas o contexto político-social vigente, o contexto cultural e também a ideologia política, como apontam Carlson e Listhaug (2007). Essa interação complexa entre elementos individuais e coletivos, subjetivos e objetivos, contribui para a compreensão mais ampla e profunda da relação entre percepção de direitos e democracia, através da cidadania.

A cidadania é usualmente considerada como “um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status” (Marshall; Bottomore, 2021, p. 24). Diante de tal definição, a percepção que cada indivíduo tem sobre essa sua condição não parece relevante: ele será cidadão, sabendo disso ou não. No entanto, a percepção é componente essencial desses status, uma vez que somente com o conhecimento adequado dos direitos (e de suas violações) que compõem a sua situação é que o indivíduo poderá agir socialmente, como se demonstrará.

Para Pinsky e Pinsky (2005), a cidadania é formalmente aplicada quando se tem, dentre outros requisitos, as condições para o grupo socializar entre si, além da presença de valores compartilhados entre os componentes do grupo. Sendo assim, o Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a cidadania, e, para isso, possibilita a livre expressão, ao mesmo tempo, tutela o associativismo entre particulares, criando uma espécie de comuna simbólica, na qual se permite a percepção como um espaço público e não apenas uma opinião individual.

Apesar de se referenciar a um governo social parisiense do século XX, Pinsky e Pinsky (2005) entendem a trajetória histórica da cidadania, em seus aspectos particulares em diferentes lapsos temporais e jurisdições, como um processo de conquista mediante intensos conflitos conduz a linha de pensamento que relaciona a união do povo na participação social ativa mediante movimentos de destruição e construção de novas formas de interrelacionar-se com outros membros do grupo, com a legitimação social para

instituições de poder, além da incorporação perceptiva do que são direitos e deveres e como se relacionam individual e coletivamente com eles.

Assim, a ação social, baseada na percepção, desempenha um papel crucial na efetiva construção da cidadania, influenciando as dinâmicas sociais, políticas e legais. De acordo com Honneth (2003), as expectativas normativas morais desempenham um papel crucial na formação da autopercepção dos indivíduos. Quando essas expectativas são violadas ou ignoradas, elas se convertem em fonte de conflitos, nos quais busca-se o reconhecimento das qualidades individuais. Isso amplia a noção de autopercepção para além do conceito de identidade, uma vez que esta representa apenas uma das características pelas quais um sujeito pode se identificar de maneira positiva. Assim, as lutas por reconhecimento tornaram-se o modelo de conflito social do fim do século XX, onde as identidades dos grupos são mais valorizadas do que interesses de classe, tornando-se o principal motivador das ações políticas.

Com a perda de centralidade do conceito de classe, movimentos sociais diversos mobilizam-se ao redor de eixos de diferença inter-relacionados. [...] Demandas por mudança cultural misturam-se a demandas por mudanças econômicas, tanto dentro como entre movimentos sociais. Porém, de forma crescente reivindicações com base em identidades tendem a predominar, já que prospectos de distribuição parecem retroceder (Fraser, 2001, p. 248).

A instituição da Constituição Federal de 1988 é um exemplo de radical contraposição ao regime da Ditadura Militar, possibilitada pela ação conjunta de manifestações acadêmicas, culturais e sociais que protestavam contra arbitrariedades institucionais percebidas como prejudiciais aos valores e interesses do grupo. Este fator é elucidado por Silveira (2004, p. 94):

Assim, a constituição dos direitos sociais que, historicamente, respondem pela organização, pressão e mobilização dos trabalhadores, no sentido da socialização das riquezas materiais socialmente produzidas, metamorfoseiam-se- no processo de institucionalização legal- de direitos universais em assistência à subcidadania.

Portanto, a percepção é a materialização de entendimentos diversos e das relações interpessoais e suas experiências subjetivas, que, quando trazidas para o campo jurídico, delimitam origem, objetivo e meios para a garantia de prerrogativas pelo Estado e pela sociedade. Neste sentido, quando Ihering (2017, p.12) afirma que a “nossa teoria do direito se ocupa mais da balança do que da espada da justiça”, ele se refere à validação do Direito como uma ciência social aplicada, que, epistemologicamente, envolve a subjetividade humana e necessita de incentivos lógicos, assim como regras e

conhecimentos considerados “abstratos”, como a percepção do Direito pelos cidadãos (Santos, 2022).

É certo que a percepção como fenômeno abstrato é empírico, por natureza, apresenta limitações de ordem utilitária, visto que não é filtrado em suas inúmeras variáveis. Por exemplo, a comparação dos métodos meteorológicos utilizados pelos povos antigos se dá pela memória de experiências vividas que geram significações entre a cor do céu e previsão de chuva. No entanto, frente aos avanços científicos, desenvolvem-se métodos de melhor compreensão de conceitos antes experienciados (Cunha, 2001).

Além de fundamentar a insuficiência do conhecimento empírico para construção de novos conhecimentos, Dewey (1979) critica a tendência de dogmatizar crenças construídas a partir de experiências não testadas de alguma forma de método ao discurso de desigualdade e manutenção do poder nas mãos de poucos.

Portanto, não obstante a fase principiada de conceitos científicos partirem de uma ideia, elaborada por um conjunto uniformizado de experiências anteriores, a atualização constante de verdades absolutas é necessária para justa adaptação entre a teoria, o método e a realidade. Por isso, a percepção, neste estudo estendida como definição análoga de ideia ou experiência individual, é interessante meio de renovação de conceitos, desde que devidamente verificada dentro do pensamento reflexivo (Dewey, 1979). Só então, após devidas adaptações e mesclas entre a lógica e a experiência de forma complementar, ter-se-á a construção de uma técnica subjetiva e acessível, tendo em vista sua presença na cultura, no pensamento social e na política, que detém vantagens hipotéticas para a atuação social e para democracia, como a incitação ao processo de conceituação de conhecimentos não acadêmicos e maior integração no que tange a interdisciplinaridade de ciências sociais e jurídicas, por exemplo.

Sob esse viés, relacionando a percepção como método e o regime democrático brasileiro, já discutia Boaventura de Sousa Santos (2022, p. 49):

As lutas acadêmicas também são um tipo de luta social, mas há outros tipos de lutas sociais, e seu alcance é muito mais amplo. Elas têm lugar em todos os campos da vida social, econômica, política e cultural e recorrem a saberes que se afastam do conhecimento científico propriamente dito [...] Estão mobilizadas ou comandadas por necessidades existenciais que requerem mudanças e alternativas para vida real [...] Enquanto a articulação entre os diferentes modos de dominação não ocupar o centro de qualquer luta significativa, e enquanto os estudos acadêmicos anticoloniais não participarem de maneira efetiva nas lutas sociais da vida real, estes estudos tenderão a ser inócuos, inclusive dentro de seu próprio terreno.

Portanto, não se pode afastar o caráter político das produções acadêmicas, as quais são fruto de conflitos de interesses, e, ao se tratar de pesquisa em Direito, esse fator é agravado, tendo em vista a interpretação simbólica de inseparabilidade da lei, do poder e do saber por parte da faculdade de Direito (Warat, 2004). Como consequência, ocorre o congelamento destes três institutos supracitados em um lapso temporal, seja por medo da revolução que poderá ser gerada pela superação de alguns conceitos do Direito, construída como forma de regular a ordem social democrática, que nem sempre foi democrática. Quando Warat (2004) afirma que o desejo de inovação é intrínseco ao exercício da democracia, ele enfoca na necessidade de nos desfazer de esquemas ideológicos condicionantes e romper com as ciências pseudo-objetivas, recorrendo à criatividade social para além da razão lógica, para que se tenha a criação e adaptação de epistemologias fidedignas às necessidades e condições sociais atuais.

Além da percepção ser prática social intrínseca ao processo construtivo da cidadania e da democratização do conhecimento, ela é fundamento jurídico para o estabelecimento de normas regulatórias da própria convivência cidadã. A partir deste raciocínio, Reale (2013) nomeou três dimensões para o entendimento e aplicação do Direito: o fato, o valor e a norma. Assim,

A ordenação heterônoma, coercível e bilateral das relações de convivência, segundo uma integração normativa de fatos segundo valores (...) A compreensão integral do Direito somente pode ser atingida graças à correlação unitária e dinâmica das três apontadas dimensões da experiência jurídica, que se confunde com a história mesma do homem na sua perene faina de harmonizar o que é com o que deve ser (Reale, 2013, p. 67).

Portanto, para que os institutos normativos atuem de forma eficaz, eles devem conter valores fundamentais, os quais, são resultado das relações intersociais e institucionais sobre percepções coerentes e homogêneas em um dado espaço de tempo, sejam elas de caráter sentimental e subjetivo, sejam de regras já construídas e estabelecidas. Para Reale (2013), a norma é um “valor-fonte”, pois sua natureza é uma projeção constante da pessoa humana, não sendo possível separar, precisamente, a dialética da objetividade e subjetividade na estrutura normativa. Pelo contrário, estes elementos são decursivos, pois os processos perceptivos dicotômicos de certo/errado, justo/injusto, belo/feio, necessário/conveniente são atributos da cidadania no processo de fundamentação das normas, eles se refletem na autonomia da população, instigam confiança nas instituições, que são estruturadas a partir da vontade, do interesse e necessidade dos cidadãos.

Dessa forma, ao buscar as invariantes após reduções eidéticas (Gil, 2022), o pesquisador investiga a realidade dos fatos e a garantia dos Direitos pela percepção dos participantes, identificando similitudes nos depoimentos, trazendo inovações para a epistemologia do Direito, além de aprender a personalizar seu serviço pelo conhecimento prático interdisciplinar, desde a compreensão do ser humano, até construção de normas aplicáveis a realidades sociais complexas.

A percepção de direitos fortalece, assim, a democracia ao empoderar os cidadãos para a participação ativa e consciente na vida política e social, além de promover a democratização do conhecimento jurídico, enriquecendo o debate público e fortalecendo os fundamentos democráticos do Estado de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das relações traçadas entre percepção, democracia e conhecimento jurídico, confirma-se a hipótese de que a percepção de direitos desempenha papel fundamental no estudo aprofundado sobre a efetividade normativa em dois aspectos essenciais. Primeiramente, ao ser reconhecida como parte integrante da cidadania, a percepção de direitos capacita os indivíduos a participarem ativamente da vida política e social, contribuindo para a consolidação de uma sociedade democrática mais engajada e consciente de seus direitos e deveres. Em segundo lugar, a percepção de direitos possibilita a democratização do conhecimento jurídico, ao estimular uma compreensão multidimensional dos valores e das normas que regem a convivência em sociedade.

Ademais, o processo de redemocratização do Brasil não é um processo conclusivo por si, mas uma constante construção, constituída por conflitos e cooperação entre as Instituições de poder e a população. Para a continuidade do processo democrático, o Direito, como disciplina intermediadora entre as entidades supramencionadas, deve ser interdisciplinar ao expandir a pesquisa jurídica e incluir o ponto de vista não acadêmico como construtor de conhecimento que facilite o processo de efetivação dos objetivos do Estado.

Isso porque, ao fortalecer relações cooperativas entre disciplinas e métodos de pesquisa, a interdisciplinaridade oferece um espaço de interação e coexistência de diferentes domínios de conhecimento, fundamental tanto para o ensino quanto para a

pesquisa na sociedade contemporânea. É, portanto, uma abordagem poderosa para a reivindicação do ensino e da prática do Direito pelos cidadãos, possibilitando uma análise holística e colaborativa dos desafios contemporâneos. Assim, a percepção de direito desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde o exercício pleno da cidadania é uma realidade concreta e acessível a todos.

Conclui-se que a abordagem interdisciplinar, partindo da percepção cidadã sobre direitos, não apenas inova a pesquisa jurídica, mas também contribui para a inclusão social nos processos burocráticos do Direito, ao publicizar e institucionalizar a percepção das pessoas como sustentáculo da legitimação social das normas. Essa perspectiva desafia a tradicional dogmática, enriquecendo o debate público e fortalecendo os fundamentos democráticos do Estado de Direito, ao permitir uma compreensão mais ampla e eficaz do sistema jurídico, capacitando os cidadãos a participarem ativamente da vida política e social e promovendo uma maior integração e interdisciplinaridade entre as ciências sociais e jurídicas.

Assim, ao preencher a lacuna entre a teoria jurídica e a experiência cotidiana dos cidadãos, a pesquisa em percepção de direitos pode informar práticas jurídicas mais eficazes, promover uma maior conscientização dos direitos e fortalecer os fundamentos democráticos da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, R. W. do A.; MOREIRA, F. K.; FREIRE, P. de S. Indústria 4.0: Competências requeridas aos profissionais da quarta revolução industrial. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO, 7., 2017, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/314>. Acesso em: 25 abr. 2024.

ALMEIDA, Leonardo P. de. Para uma caracterização da Psicologia social brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 32, n. spe, p. 124–137, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/XKf5CLJCJ4dtSPHSFBHzNcT/?lang=pt#>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622320/>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. Antropologia jurídica. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/42/educacao-1/antropologia-juridica>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Superior Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 02, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília, DF: Câmara de Educação Superior, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CARLSON, M.; LISTHAUG, O. Citizens' perceptions of human rights practices: An analysis of 55 countries. *Journal of Peace Research*, [s. l.], v. 44, n. 4, p. 465–483, 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022343307078939>. Acesso em: 25 abr. 2024.

CUNHA, Marcus Vinicius da. **John Dewey: a utopia democrática**. Rio de Janeiro: Dp&A, 2001.

DEWEY, John. Como pensamos: como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo: uma reexposicao. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1979. (Atualidades pedagógicas, 2).

DEWEY, John. **The Child and the curriculum**. 8. ed. Chicago: The University Of Chicago Press, 1966.

FADUL, David; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. O Campo do Conhecimento Jurídico e os desafios da interdisciplinaridade. **Órbis Latina**, Foz do Iguaçu, v. 4, n. 1, p. 63-74, jun. 2014. Anual. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/447/395>. Acesso em: 28 abr. 2024.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In*: SOUZA, J. (org.). **Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 1, n. 60, p. 291-316, 20 jul. 2012. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/21>. Acesso em: 27 abr. 2024.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

- HUSSERL, Edmund. **La idea de la fenomenologia**. Barcelona: Herder, 2011.
- IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Disponível em: <https://beta.lectio.com.br/product-details/350717>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 6, n. 73, ago. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- LOPES, Jéssica Beatriz Silva; MAIA, Elisa Soares; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 44-59, 10 dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rdes/article/view/2440>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- MARSHALL, Thomas; BOTTOMORE, Tom. **Cidadania e classe social**. São Paulo: Unesp, 2021.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. **O primado da percepção e suas consequências filosóficas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4147299/mod_resource/content/1/O%20Manifesto%20da%20Transdisciplinaridade.pdf. Acesso em: 05 abr. 2024.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Cadernos de Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 03-19, 11 set. 2009.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- SALES, Lilia Maia de Moraes; BEZERRA, Mario Quesado Miranda. Os avanços tecnológicos do século XXI e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao profissional do Direito a partir das abordagens das Universidades de Harvard e Stanford. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-13, dez. 2018. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/8016>. Acesso em: 24 abr. 2024.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Pós-colonialismo, decolonialidade e epistemologias do sul. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar: Abrindo a história do presente**. São Paulo: Autêntica, 2022, p. 49.

SILVEIRA, Alair. **Sociologia jurídica**: a percepção social dos direitos: instrumento legal ou de justiça social? Curitiba: Juruá, 2004.

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 545-554, dez. 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/swDcnzst9SVpJvpx6tGYmFr/?lang=pt#>. Acesso em: 24 abr. 2024.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. São Paulo: Cortez, 2022.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Núcleo de Educação em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UFRJ, [2011]. Disponível em:
<http://nedh.pr5.ufrj.br/index.php/o-que-e-nedh/institucional>. Acesso em: 22 abr. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania. Rio de Janeiro: UFRJ, [2006]. Disponível em:
<http://niac.pr5.ufrj.br/index.php.html>. Acesso em: 22 abr. 2024.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e o ensino do Direito**: o sonho acabou. 2. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.